



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.513 DE 24 DE MARÇO DE 2.005.

"**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA – DO MUNICÍPIO DE AGUDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA**, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – do município de Agudos, fica vinculado ao órgão gestor da Assistência Social no Município, denominado Diretoria da Promoção Social.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA- estabelecer diálogo permanente entre o governo municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Agudos na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Parágrafo Único – Especialmente cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – integrar as ações governamentais visando ao atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas, em especial o combate à fome.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA -, do município de Agudos, propor e pronunciar-se sobre:

I – As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo Municipal;

II – os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento de Agudos;

III – as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV – a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas a segurança alimentar e nutricional;

V- a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único – Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – do município de Agudos, estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 4º - O Conselho municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – do município de Agudos, será composto por 15 membros titulares e igual número de suplentes, dividindo-se em 1/3 do Poder Público e 2/3 da Sociedade Civil, observada a seguinte composição:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público, a seguir:

- a) 01 membro da Diretoria de Promoção Social;
- b) 01 membro do Fundo Social de Solidariedade;
- c) 01 membro da Diretoria Municipal de Educação;
- d) 01 membro da Diretoria Municipal de Saúde;
- e) 01 membro da Defesa Civil.

II – 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, a seguir:

- a) 01 membro representante do Banco do Brasil;
- b) 01 membro representante da Caixa Econômica Federal;
- c) 01 membro representante da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
- d) 01 membro representante da Associação de Pastores;
- e) 01 membro representante do LIONS;
- f) 01 membro representante do ROTARY;
- g) 01 membro representante da Polícia Militar;
- h) 01 membro representante do Conselho Municipal do IDOSO;
- i) 01 membro representante do Conselho Municipal da ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- j) 01 membro representante do Conselho Municipal de Direitos da CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE.

§ 1º - As instituições representadas no COMSEA devem estar em plena atuação no município.

§ 2º - O COMSEA será instituído através de Decreto Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 3º - Os (as) conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, com direito a voz e voto.

§ 4º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitidos uma única recondução.

§ 5º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à Presidência com antecedência de no mínimo 24 horas, ou três dias posteriores à sessão.

§ 6º – Os Conselheiros serão excluídos do conselho e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificáveis a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no ano;

§ 7º - O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, e secretariado por um (a) conselheiro (a) representante do poder público, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho, para mandato de 01 (um) ano permitida a recondução.

§ 8º - A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada.

§ 9º – Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 5º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – do município de Agudos, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – do município de Agudos, reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, um terço de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo Único – As sessões ordinárias e extraordinárias do COMSEA serão instauradas mediante a presença de pelo menos metade mais um dos seus membros, em primeira convocação, ou de um terço dos seus membros, em segunda convocação.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – do município de Agudos, elaborará o seu Regimento Interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação, que será aprovado por seus membros e pelo órgão a que esta vinculado.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 24 de março de 2.005


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.513 DE 24 DE MARÇO DE 2.005.

"**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA – DO MUNICÍPIO DE AGUDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA**, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – do município de Agudos, fica vinculado ao órgão gestor da Assistência Social no Município, denominado Diretoria da Promoção Social.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA- estabelecer diálogo permanente entre o governo municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Agudos na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Parágrafo Único – Especialmente cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – integrar as ações governamentais visando ao atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas, em especial o combate à fome.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA -, do município de Agudos, propor e pronunciar-se sobre:

I – As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo Municipal;

II – os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento de Agudos;

III – as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV – a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas a segurança alimentar e nutricional;

V- a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único – Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – do município de Agudos, estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 4º - O Conselho municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – do município de Agudos, será composto por 15 membros titulares e igual número de suplentes, dividindo-se em 1/3 do Poder Público e 2/3 da Sociedade Civil, observada a seguinte composição:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público, a seguir:

- a) 01 membro da Diretoria de Promoção Social;
- b) 01 membro do Fundo Social de Solidariedade;
- c) 01 membro da Diretoria Municipal de Educação;
- d) 01 membro da Diretoria Municipal de Saúde;
- e) 01 membro da Defesa Civil.

II – 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, a seguir:

- a) 01 membro representante do Banco do Brasil;
- b) 01 membro representante da Caixa Econômica Federal;
- c) 01 membro representante da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
- d) 01 membro representante da Associação de Pastores;
- e) 01 membro representante do LIONS;
- f) 01 membro representante do ROTARY;
- g) 01 membro representante da Polícia Militar;
- h) 01 membro representante do Conselho Municipal do IDOSO;
- i) 01 membro representante do Conselho Municipal da ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- j) 01 membro representante do Conselho Municipal de Direitos da CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE.

§ 1º - As instituições representadas no COMSEA devem estar em plena atuação no município.

§ 2º - O COMSEA será instituído através de Decreto Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 3º - Os (as) conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, com direito a voz e voto.

§ 4º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitidos uma única recondução.

§ 5º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à Presidência com antecedência de no mínimo 24 horas, ou três dias posteriores à sessão.

§ 6º - Os Conselheiros serão excluídos do conselho e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificáveis a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no ano;

§ 7º - O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, e secretariado por um (a) conselheiro (a) representante do poder público, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho, para mandato de 01 (um) ano permitida a recondução.

§ 8º - A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada.

§ 9º - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária.

Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 5º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – do município de Agudos, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – do município de Agudos, reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, um terço de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo Único – As sessões ordinárias e extraordinárias do COMSEA serão instauradas mediante a presença de pelo menos metade mais um dos seus membros, em primeira convocação, ou de um terço dos seus membros, em segunda convocação.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – do município de Agudos, elaborará o seu Regimento Interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação, que será aprovado por seus membros e pelo órgão a que esta vinculado.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 24 de março de 2.005


JOSÉ CARLOS DETAVIANI
Prefeito Municipal